



2024/2054(INI)

22.10.2024

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre o Banco Central Europeu – relatório anual de 2024
(2024/2054(INI))

Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários

Relatora: Anouk Van Brug

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	9
ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS	10

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o Banco Central Europeu – relatório anual de 2024 (2024/2054(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o relatório anual de 2023 do Banco Central Europeu (BCE),
- Tendo em conta os comentários do BCE, de 18 de abril de 2024, sobre o contributo prestado pelo Parlamento na sua resolução sobre o relatório anual do BCE de 2022,
- Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais (SEBC) e do BCE, nomeadamente os artigos 2.º, 15.º e 21.º,
- Tendo em conta o artigo 123.º, n.º 1, o artigo 125.º, o artigo 127.º, n.os 1 e 2, o artigo 130.º, o artigo 282.º, n.º 2, e o artigo 284.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta os artigos 3.º, 13.º e 119.º do Tratado da União Europeia (TUE),
- Tendo em conta as projeções macroeconómicas dos serviços do Eurosistema para a área do euro de 7 de março de 2024, 6 de junho de 2024 e 12 de setembro de 2024,
- Tendo em conta as decisões tomadas pelo Conselho do BCE em 25 de janeiro de 2024, 7 de março de 2024, 11 de abril de 2024, 6 de junho de 2024, 18 de julho de 2024, 12 de setembro de 2024 e 17 de outubro de 2024,
- Tendo em conta a estimativa de inflação do Eurostat, de 17 de outubro de 2024,
- Tendo em conta as previsões económicas da primavera de 2024 publicadas pela Comissão em 15 de maio de 2024,
- Tendo em conta as Perspetivas da Economia Mundial apresentadas pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) em outubro de 2024,
- Tendo em conta os diálogos monetários com a presidente do BCE, Christine Lagarde, de 15 de fevereiro de 2024 e 30 de setembro de 2024,
- Tendo em conta a sua decisão, de 1 de junho de 2023, referente ao acordo sob forma de troca de cartas entre o Parlamento Europeu e o Banco Central Europeu sobre a estruturação das suas práticas em matéria de interação no domínio da banca central¹,
- Tendo em conta a aprovação do Instrumento de Proteção da Transmissão (IPT) pelo Conselho do BCE, de 21 de julho de 2022,

¹ Textos Aprovados, P9_TA(2023)0214.

- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 28 de junho de 2023, de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à criação do euro digital ([COM\(2023\)0369](#)),
 - Tendo em conta o primeiro relatório de progresso da fase de preparação para um euro digital, publicado pelo BCE em 24 de junho de 2024,
 - Tendo em conta os quatro relatórios de progresso da fase de investigação do projeto do euro digital, publicados pelo BCE em 13 de julho de 2023, 24 de abril de 2023, 21 de dezembro de 2022 e 29 de setembro de 2022,
 - Tendo em conta a revisão da estratégia de política monetária do BCE, lançada em 23 de janeiro de 2020 e concluída em 8 de julho de 2021, e a próxima avaliação da estratégia de política monetária de 2025,
 - Tendo em conta a revisão do quadro operacional do BCE publicada em 13 de março de 2024,
 - Tendo em conta o relatório anual do BCE sobre o papel internacional do euro, de junho de 2024,
 - Tendo em conta os resultados do primeiro teste de esforço do BCE centrado na ciber-resiliência, de 26 de julho de 2024,
 - Tendo em conta a publicação da revisão do Regulamento Requisitos de Fundos Próprios² (RRFP III) e da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios³ (DRFP VI) no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 19 de junho de 2024,
 - Tendo em conta os resultados do teste de esforço do BCE centrado no risco climático, de 8 de julho de 2022,
 - Tendo em conta a atualização de 2024 da Declaração Ambiental do BCE,
 - Tendo em conta o artigo 142.º, n.º 1, do seu Regimento,
 - Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0000/2024),
- A. Considerando que, de acordo com as projeções macroeconómicas dos serviços do Eurosistema para a área do euro, elaboradas em setembro de 2024, o índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) atingiu um nível de 1,7 % na área do euro em setembro de 2024;
- B. Considerando que a inflação IHPC deverá aumentar ligeiramente no último trimestre de 2024, antes de descer para 2,2 % em 2025 e 1,9 % em 2026⁴;

² JO L 1623, 19.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1623/oj>.

³ JO L 1619, 19.6.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2024/1619/oj>.

⁴ https://www.ecb.europa.eu/press/projections/html/ecb.projections202409_ecbstaff~9c88364c57.pt.html.

- C. Considerando que o objetivo primordial do BCE é manter a estabilidade dos preços, que definiu como um nível de inflação de 2 % a médio prazo;
- D. Considerando que o BCE é politicamente independente, o que significa que nem as instituições e agências da União Europeia (UE) nem os governos dos Estados-Membros devem tentar influenciá-lo;
- E. Considerando que a independência política implica que o BCE se abstenha de tomar decisões políticas;
- F. Considerando que o artigo 123.º do TFUE e o artigo 21.º dos Estatutos do SEBC e do BCE proibem o financiamento monetário dos Estados;
- G. Considerando que já não são reinvestidos todos os pagamentos de capital decorrentes do vencimento de títulos adquiridos no âmbito do programa de compra de ativos (APP) e, a partir de janeiro de 2025, do programa de compra de ativos devido a emergência pandémica (PEPP);
- H. Considerando que o euro é a segunda moeda mais importante do mundo e que, apesar da dimensão económica da área do euro no comércio mundial, continua muito aquém do dólar americano;
- I. Considerando que o BCE é responsável perante o Parlamento enquanto instituição que representa os cidadãos da UE;

Observações gerais

1. Congratula-se com o papel do BCE na salvaguarda da estabilidade monetária; salienta que o BCE é a instituição responsável por manter a estabilidade dos preços na área do euro;
2. Sublinha que a independência estatutária do BCE, tal como prevista nos Tratados, é uma condição essencial para o cumprimento do seu mandato;
3. Destaca a importância da independência política do BCE, que deve permanecer inalterada; frisa que tal independência implica que o BCE, por sua vez, se abstenha de tomar decisões políticas;
4. Reconhece os esforços envidados pelo BCE para reduzir a inflação para níveis compatíveis com o seu objetivo de 2 % a médio prazo;
5. Lamenta que, em alguns Estados-Membros, os níveis de inflação permaneçam acima do objetivo do BCE de 2 %; salienta que a inflação diminui o poder de compra de rendimentos fixos, poupanças e pensões e distorce a função sinalizadora dos preços, que garante uma afetação eficiente dos recursos;
6. Lamenta que a inflação subjacente continue a ser elevada, e que apenas dois Estados-Membros da área do euro tenham apresentado taxas de inflação subjacente inferiores a 2 % em setembro de 2024;

7. Adverte o BCE contra a tentação de baixar as taxas de juro com demasiada rapidez, dado o risco de os níveis de inflação voltarem a aumentar; salienta que o próprio BCE espera um aumento temporário dos níveis de inflação no último trimestre de 2024, uma vez que as anteriores quedas acentuadas dos preços da energia deixam de contar para as taxas anuais;
8. Recorda que para a União Económica e Monetária responder a choques externos é necessário os Estados-Membros aplicarem políticas orçamentais robustas;
9. Lembra que a adoção de políticas orçamentais prudentes pelos Estados-Membros pode complementar os esforços envidados pelo BCE para manter a inflação baixa; salienta que é essencial corrigir os níveis excessivos de défice e dívida pública para manter uma economia estável e um crescimento sustentável;
10. Manifesta a sua preocupação com os elevados níveis de défice e dívida pública registados nos Estados-Membros e com os riscos de dominância orçamental que tal implica;

Política monetária

11. Congratula-se vivamente com o facto de a inflação global ter descido do seu pico de 10,6 % em outubro de 2022 para 1,7 % em setembro de 2024;
12. Acolhe com agrado a diminuição da inflação subjacente, que passou de um pico de 7,6 % em março de 2023 para 2,7 % em setembro de 2024, mas manifesta a sua apreensão face à persistência do seu nível historicamente elevado;
13. Lamenta que o BCE tenha demorado mais de três anos a alcançar um nível de inflação consentâneo com o seu objetivo de 2 %;
14. Salienta que o BCE tardou a agir quando a inflação começou a aumentar em janeiro de 2021 e ultrapassou o nível visado de 2 % em julho de 2021; recorda, a este respeito, a avaliação do BCE segundo a qual se esperava que a inflação fosse apenas transitória;
15. Convida o BCE a efetuar uma revisão aprofundada e a melhorar os seus modelos e a função que exercem na elaboração das suas políticas, atendendo a que, nos últimos anos, o desempenho desses modelos ficou aquém das expectativas;
16. Apoia a decisão do BCE de reduzir os seus programas de aquisição de ativos, tendo em conta o excesso de liquidez no mercado e os menores níveis de inflação;
17. Salienta que os programas de compra do BCE são políticas não convencionais que equivalem, em termos económicos, a financiamento monetário, o que é proibido nos termos do artigo 123.º, n.º 1, do TFUE, se o BCE não reduzir o total do seu balanço; insta, por conseguinte, o BCE a reduzir gradualmente a dimensão do seu balanço;
18. Lamenta a criação do instrumento de proteção da transmissão (IPT) em julho de 2022; insta o BCE a respeitar não só a proibição legal de financiamento monetário, como também o seu significado económico; enfatiza, a este respeito, que a aquisição seletiva de dívida pública equivale a financiar monetariamente um Estado-Membro da UE;

19. Realça que as taxas de juro divergentes na área do euro são, de um modo geral, o resultado dos diferentes prémios de risco dos títulos de dívida pública; salienta que aquisições ao abrigo do IPT limitar-se-iam a ocultar os sintomas de uma política orçamental expansionista; insta os Estados-Membros a conduzirem políticas orçamentais responsáveis e a garantirem níveis de dívida sustentáveis;

Euro digital

20. Saúda os progressos alcançados pelo BCE no projeto do euro digital, bem como o contínuo diálogo com o Parlamento; destaca os benefícios esperados, como o reforço da autonomia estratégica, a melhoria da inclusão financeira e a disponibilidade de um sistema de pagamentos de reserva fora de linha;
21. Reitera que o euro digital deve servir de complemento ao numerário físico, que não deve substituir totalmente o numerário e que o numerário deve permanecer sempre disponível;
22. Salienta a necessidade de um modelo de compensação para o setor bancário, que é responsável pela execução prática do projeto do euro digital;
23. Insta o BCE a ter devidamente em conta as preocupações com a privacidade em torno do euro digital e salienta que o seu desenvolvimento deve tornar-se um padrão de referência em termos de privacidade para outras instituições financeiras;

Objetivos secundários

24. Insta o BCE a abster-se de tomar decisões com motivações políticas e a limitar-se ao cumprimento do seu mandato de manutenção da estabilidade dos preços; salienta que exceder os limites deste mandato afeta a independência política do banco central;
25. Sublinha que os objetivos secundários do BCE são mais bem alcançados quando o mercado livre funciona num ambiente macroeconómico estável com base em níveis de preços previsíveis, o que incentiva o investimento;
26. Salienta que o BCE deve evitar distorções na função de sinalização dos preços, dado o papel desta função na garantia de uma afetação eficaz dos recursos; convida o BCE a avaliar em que medida as alterações climáticas afetam a sua capacidade de manter a estabilidade dos preços;
27. Insiste em que o BCE respeite o princípio da neutralidade de mercado em todas as suas operações monetárias; lamenta que as ações do BCE para descarbonizar as suas posições em obrigações de empresas não tenham seguido uma abordagem de neutralidade de mercado em conformidade com a sua própria definição;
28. Exorta o BCE a utilizar todos os instrumentos de que dispõe para assegurar que os bancos levam a sério o risco climático, a fim de atenuar os riscos financeiros resultantes das alterações climáticas;

Outros aspetos

29. Sublinha que o reforço do papel internacional do euro conduziria a taxas de juro mais baixas na área do euro, a um maior estatuto da UE na cena internacional e a uma maior estabilidade macroeconómica;
30. Insta o BCE a estudar o reforço do papel internacional do euro com vista a torná-lo mais atrativo enquanto moeda de reserva e a apoiar transições impulsionadas pelo mercado nesse sentido;
31. Congratula-se com a atenção que o BCE presta aos riscos de ciberataques; insta o BCE a garantir a proteção e a segurança do sistema monetário para os seus utilizadores, especialmente à luz da atual evolução geopolítica;
32. Congratula-se com a finalização do Acordo de Basileia III, uma vez que reforçará a resiliência do setor bancário;
33. Apoia o objetivo do BCE de aumentar a representação feminina, incentivando as mulheres a progredir neste domínio; congratula-se, por conseguinte, com iniciativas como a bolsa do BCE «Women in Economics», para mulheres no setor da economia;
 - o
 - o
 - o
34. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão e ao Banco Central Europeu.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos últimos quatro anos, a União Europeia registou níveis de inflação excecionalmente elevados. O aumento dos preços da energia teve um efeito em cascata na economia, causando um aumento dos preços no consumidor. Enquanto instituição encarregada de manter a estabilidade dos preços na área do euro, cabe ao Banco Central Europeu (BCE) encontrar soluções e promover o rápido regresso a preços estáveis. Porém, foram necessários mais de três anos para que o banco central conseguisse repor a inflação a níveis normais, contrariamente aos Estados Unidos, onde a Reserva Federal conseguiu controlar a inflação com maior rapidez.

A recente descida do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor (IHPC) e da inflação subjacente é certamente encorajadora. No entanto, é importante notar que a resposta inicial do BCE foi tardia e indecisa, permitindo que a inflação aumentasse mais do que necessário. É evidente que os seus modelos têm tido um desempenho insuficiente nos últimos anos e devem ser objetivamente reavaliados e melhorados. Com os níveis de inflação agora normalizados, é imperativo que o BCE reduza os seus programas de compra, que, na prática, constituíram um financiamento monetário através de políticas não convencionais. Embora estes programas tenham sido legalmente admissíveis, o BCE deve respeitar o espírito do Tratado da UE, que proíbe o financiamento monetário dos governos europeus.

De um modo geral, a relatora sublinha a importância da independência do banco central. A fim de evitar interferências políticas no seu mandato de alcance da estabilidade de preços, foi concedida independência estatutária ao banco central. Esta autonomia permite ao BCE concentrar-se nos seus objetivos sem pressões externas, pelo que deverá abster-se de tomar decisões políticas. A relatora considera que este princípio é vital para salvaguardar a integridade da moeda comum e do seu emitente. Na prática, isto aplica-se aos objetivos secundários do BCE, que visam apoiar os objetivos mais vastos da União Europeia. É essencial que o BCE procure alcançar estes objetivos sem comprometer o seu principal desígnio, ou seja, a estabilidade dos preços, nem sucumbir a motivações políticas. A relatora considera que o BCE deve, por conseguinte, limitar-se a promover um ambiente macroeconómico estável caracterizado por níveis de inflação baixos e previsíveis.

Além disso, o BCE está a realizar progressos no domínio do euro digital. Esta iniciativa oferece benefícios evidentes, incluindo uma maior autonomia estratégica e uma melhor inclusão financeira. No entanto, importa salientar que o euro digital deve complementar, e não substituir, o numerário físico.

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS SINGULARES DE QUEM A RELATORA RECEBEU CONTRIBUTOS

A relatora declara, sob a sua responsabilidade exclusiva, não ter recebido quaisquer contributos de entidades ou pessoas singulares que, em virtude do artigo 8.º do anexo I do Regimento, devessem ser indicadas no presente anexo.